



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

OFÍCIO Nº 073/2016

São Domingos, 18 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05/2016 o qual “Prorroga a vigência da Lei nº 17/2015 por prazo determinado e dá outras providências.”

Ressalta-se que o presente Projeto é apresentado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que a lei que se pretende prorrogar perderá sua vigência no próximo dia 25 de março de 2016, inviabilizando a continuidade de serviços essenciais no município.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de distinta consideração.


HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal de São Domingos

Ao Excelentíssimo Senhor
Martir Ferreira de Melo
Presidente da Câmara Municipal de São Domingos
São Domingos – Goiás

*Leabi em
18/12/2015*



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

“Prorroga a vigência da Lei nº 17/2015 por prazo determinado e dá outras providências”

Herculanito Antônio Lima, Prefeito Municipal de São Domingos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei nº 17/2015 por mais 100 (cem) dias a partir da data limite de sua vigência, a saber, 25 de março de 2016.

Art. 2º Todos os cargos criados por força dessa Lei devem ser extintos no prazo de 100 (cem) dias a partir de 25 de março de 2016, uma vez que sua existência se deve à situação emergencial de adequação do Quadro Único do funcionalismo de São Domingos, salvo nova prorrogação autorizada pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º A remuneração dos cargos mantidos por esta lei deverá obedecer os valores respeitado o nível técnico do Quadro Único vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 18 de março de 2016.

HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los encaminho o presente Projeto de Lei prorroga por mais 100 (cem) dias o prazo de vigência da Lei 17/2015.

Sancionada em 16 de dezembro de 2015, a Lei 17/2015 criou cargos na estrutura administrativa para, em caráter temporário, possibilitar a continuidade da prestação do serviço público em funções essenciais durante a reestruturação do quadro único de servidores e a correção de erros como desvios de função.

A lei foi proposta com vigência de 100 (cem) dias, permitindo no seu art. 2º a prorrogação com autorização legislativa. **A extinção da lei em questão é, portanto, prevista para dia 25 de março de 2016.** As ações propostas na justificativa da criação da Lei 17/2015 foram efetivamente adotadas. Além do levantamento e correção das funções dos servidores, foi feita a análise de todos os cargos existentes no Município e necessários ao Município com elaboração de novo quadro, que será apresentado aos nobres Vereadores.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Somando-se a isso, foi proferida decisão no Processo 46398-73.2016.8.09.0145, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 13 de março de 2016, o afastamento da prefeita anterior. Essa decisão impõe ao atual Prefeito a responsabilidade de assegurar a normal execução do serviço público e concluir as ações já iniciadas com a final realização do concurso público.

Diante desse quadro, apresenta aos Ilustres Vereadores o presente Projeto de Lei, contando com a vossa aprovação, para garantir a normal execução do serviço público, além da normalização das leis e estrutura de cargos da Administração Municipal de São Domingos. Tudo isso, para promover legalidade e estabilidade, tanto à Administração quanto aos administrados do município.

Diante da tamanha relevância, apresento o presente Projeto, em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos precisos termos do art. 114 do Regimento Interno para que seja votado e aprovado por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

São Domingos, 18 de março de 2016

HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal

URGENTE

NUMR. MANDADO: 160280277



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SAO DOMINGOS
FÓRUM - AV. INOCENCIO JOSE VALENTE QD 26 LT 118 S/N SETOR JARDIM P
CEP - 73860000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
CRIME E FAZENDAS PUBLICAS - TÉRREO
EMITENTE: 5107920

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

----- PROCESSO ----- M115L155
PROTOCOLO NUMR: 46398-73.2016.8.09.0145

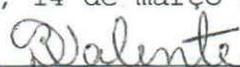
AUTOS NUMR. : 15
NATUREZA : ACAO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : ORGAO DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADV (REQTE) : (00006 GO) .

REQUERIDO : JOVITA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADV (REQDO) : (7002 GO) GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
VALOR DA CAUSA: 1.000,00
JUIZ(A) : FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL (JUIZ 1)
Identificação : AO SR. PREFEITO
Endereço : RUA DAS FLORES

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito FERNANDO OLIVEIRA
SAMUEL (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE SAO DOMINGOS, ESTADO DE GOIAS.
Manda o senhor oficial de justiça a quem este for
entregue que proceda a ENTREGA DE OFICÍO NR. 0 / 0

Cumpra-se.

SAO DOMINGOS, 14 de março de 2016



FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL

Daniella Regis Valente Rodrigues
Porteira Judiciária
Matric. 5107920



Neste sentido os contundentes depoimentos das testemunhas *Herculanito Antônio Lima* (vereador de São Domingos), *Jonatas Serracena Almeida* (servidor público concursado, secretário adjunto da Câmara de Vereadores, que exerceu a função de secretário de finanças durante a gestão da vereadora-presidente JOVITA RIBEIRO DA SILVA) e *Aldiran Neres Pires* (agiota que teria trocado os referidos cheques da Câmara Municipal), colhidos pelo Ministério Público no respectivo Inquérito Civil Público e juntados aos autos principais.

Corroborando a prova testemunhal, tem-se a prova documental de fls. 187/189, quais sejam as cópias de 9 (nove) cheques da Câmara de Vereadores emitidos nominalmente ao segundo requerido.

Além da plausibilidade da acusação, verifica-se também pela referida prova indiciária testemunhal, que os réus, utilizando-se do poder de coação dos cargos que exerciam, teriam ameaçado e tentado subornar as testemunhas, e ainda, teriam destruído provas essenciais à elucidação dos fatos, quais sejam os originais dos referidos cheques.

Portanto, existem elementos suficientes que demonstram a necessidade do afastamento dos requeridos de suas funções públicas, por conveniência da instrução processual, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992.

Em que pese o dilatado prazo de afastamento dos réus, verifica-se que o referido dispositivo legal não prevê tempo máximo de afastamento, o que deve ser decidido pelo juiz, com razoabilidade, em face das circunstâncias do caso concreto.

No caso em análise, o processo principal apenas não foi concluído em primeira instância por força de atos protelatórios praticados pelos réus. Com efeito, verifica-se às fls. 88, 100 e 105 dos autos principais que, apesar do pequeno tamanho do centro urbano de São Domingos, o oficial de justiça realizou diversas diligências frustradas para tentar notificar a primeira requerida, que claramente estava se esquivando para não ser encontrada. Ademais, às vésperas da audiência de instrução daquele processo, o segundo requerido apresentou uma infundada exceção de suspeição do juiz-presidente do feito, suspendendo o respectivo andamento.



É bem verdade que os réus do processo podem se valer do seu direito de ampla defesa e dos recursos a ela inerentes, contudo, não podem se beneficiar do abuso do direito de defesa. No caso dos autos, os requeridos seriam beneficiados pela demora processual, posto que pretendem retornar aos seus respectivos cargos com o fim do prazo de afastamento.

Outra circunstância peculiar do caso, que o juiz da causa deve considerar, é a notória corrupção eleitoral e improbidade administrativa que vem ocorrendo nos últimos anos nos Poderes Executivo e Legislativo de São Domingos. Apenas considerando o último quadriênio, os prefeitos eleitos em 2012 e 2013 (eleição suplementar) foram cassados, com decisão já confirmada em segunda instância, e a primeira requerida, que assumiu a prefeitura interinamente por ser presidente da câmara municipal, está afastada desde junho de 2015, por decisão também confirmada em segunda instância.

Portanto, faz-se necessário buscar estabilidade política, econômica e social ao município, bem como resguardar a credibilidade da Administração Pública, o que não seria alcançado com o retorno dos requeridos aos seus respectivos cargos. Essa constante “dança de cadeiras” na prefeitura e na câmara municipal em muito prejudica a continuidade dos projetos e serviços públicos do município. Assim, entre a pretensão de direito dos requeridos em retomar o poder e o interesse público de estabilidade política, deve prevalecer este último.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar para prorrogar por mais 90 (noventa) dias o afastamento dos requeridos JOVITA RIBEIRO DA SILVA e JOÃO DE LÚ GOMES DA SILVA dos seus respectivos cargos e funções públicas, a contar do dia seguinte à data de expiração do prazo anterior, ou seja, a partir de 13 de março de 2016.

Citem-se os requeridos, para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência ao *Parquet* e ao atual Prefeito Municipal.



Considerando a urgência do caso, e uma vez que a presente decisão esteja registrada e publicada no *SDM – Sistema de Decisões Monocráticas*, a escritã/escrevente responsável poderá dar ciência às partes, extraindo cópias através do referido sistema, até que os autos percorram a longa viagem de volta a São Domingos.

De Formosa p/ São Domingos, 11 de março de 2016.

Lucas Siqueira
Juiz de Direito





MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 017/2015

“Autoriza criação de cargos temporários em caráter de urgência para garantir a normal execução do serviço público e dá outras providências”

Herculanito Antônio Lima, Prefeito Municipal de São Domingos, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

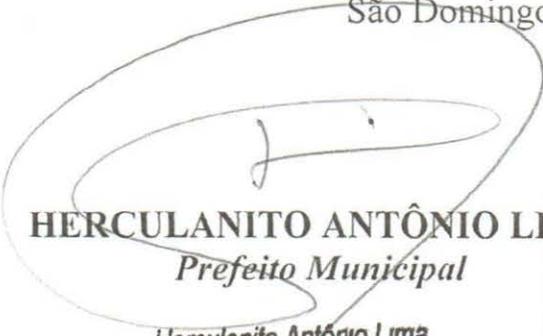
Art. 1º Ficam criados os 35 cargos temporários constantes no anexo dessa lei, para garantir a normal execução do serviço público no Município de São Domingos, diante da inexistência de cargos em setores essenciais da assistência social, saúde e educação.

Art. 2º Todos os cargos criados por força dessa Lei devem ser extintos no prazo de 100 (cem) dias, uma vez que sua criação se deve à situação emergencial de adequação do Quadro Único do funcionalismo de São Domingos, salvo prorrogação autorizada pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º A remuneração dos cargos criados por esta lei deverá obedecer os valores respeitado o nível técnico do Quadro Único vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 16 de dezembro de 2015.

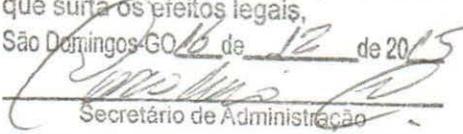

HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal

Herculanito Antônio Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais,

São Domingos-GO de 16 de 12 de 2015


Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CRAS	
Vagas	Cargo
1	Recepcionista – técnico nível médio
1	Auxiliar – técnico nível médio
1	Psicólogo– técnico nível superior
1	Coordenador – técnico nível superior
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E VÍNCULO	
1	Auxiliar administrativo
1	Técnico de nível médio
8	Orientador (de futebol, artesanato, violão, teatro, capoeira, flauta, dança e yoga)
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1	Secretário Executivo da Secretaria
CASA DO IDOSO	
1	Diretor do Asilo
2	Vigias
2	Enfermeiro
3	Cuidador de idoso
2	Cozinheira
2	Lavadeira
2	Faxineira
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Vagas	Cargos
2	Agentes de Secretaria
4	Motoristas
SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Vagas	Cargos
1	Borracheiro
1	Mecânico
1	Lavador



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vagas	Cargos
1	Zelador do cemitério
1	Zelador do ginásio
1	Zelador da Prefeitura
7	Operadores de bomba d'água

SECRETARIA DE SAÚDE

Vagas	Cargos
2	Agentes de Combate às Endemias – zona urbana
1	Agentes de Combate às Endemias – zona rural
3	Agente Comunitário de Saúde – zona rural ESF II
5	Agente Comunitário de Saúde – zona rural ESF III
1	Técnico de enfermagem – Extensão da ESF II
1	Técnico de enfermagem – Extensão da ESF I
1	Agente de limpeza – ESF II
1	Motorista de ambulância – São João
2	Digitadores PSF I
1	Guarda do Hospital Municipal
1	Enfermeiro – ESF II

São Domingos, 16 de dezembro de 2015.

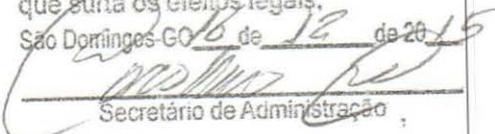

HERCULANITO ANTÔNIO LIMA
Prefeito Municipal

Herculanito Antônio Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos-GO de 16 de 12 de 2015


Secretário de Administração